



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 012/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Dispõe sobre a realização do “**Teste do Olhinho**” nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O teste do Reflexo Vermelho, conhecido como Teste do Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no município de Teresina, por médicos especializados, com a finalidade de se identificar e tratar precocemente eventuais problemas nos seus olhos.

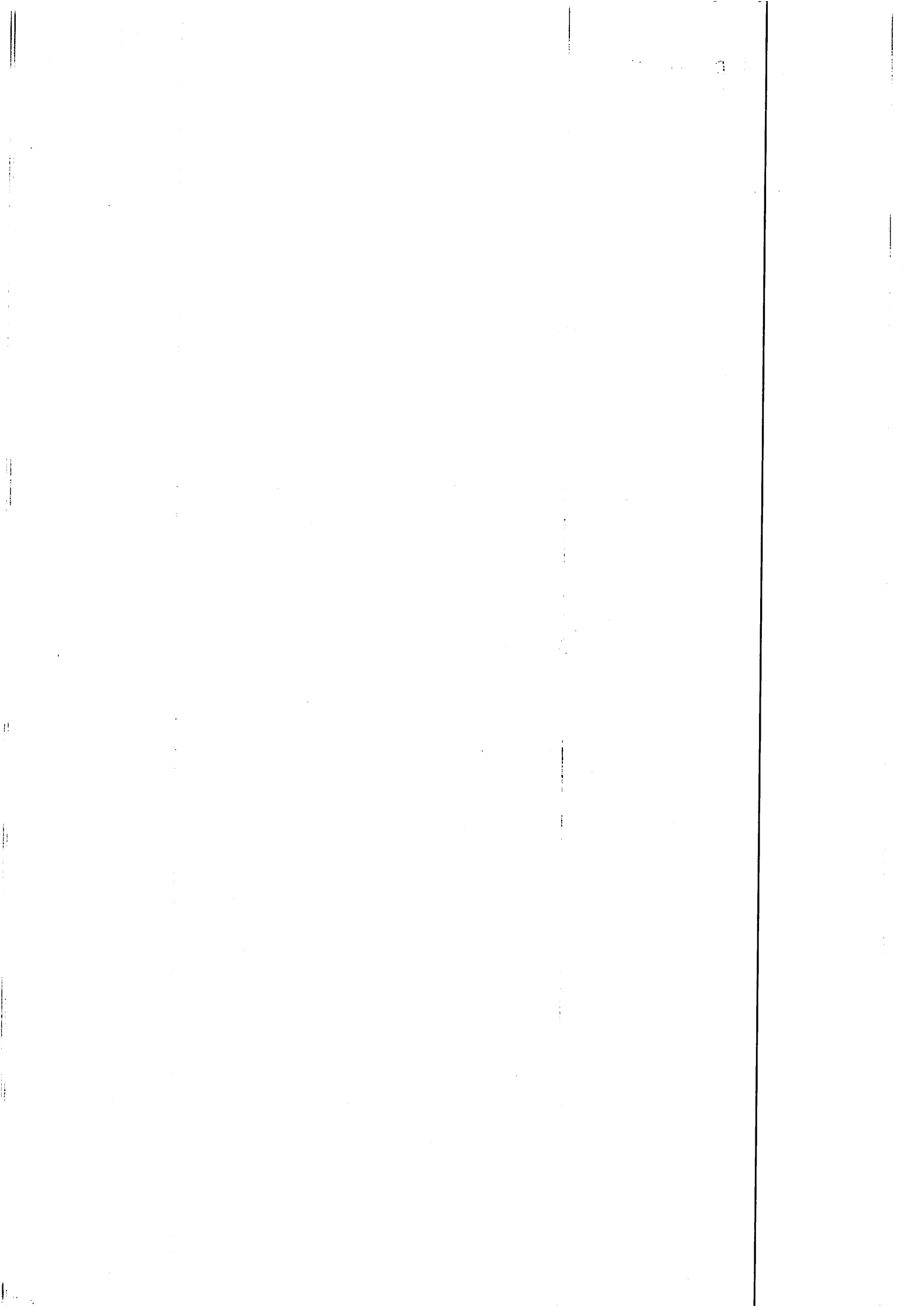
Art. 2º - O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

JUSTIFICATIVA

A visão é o sentido, o elo de ligação mais importante entre o bebê e o seu novo mundo. É uma fase de surpresas e admiração. Tudo é novo. Tudo é emocionante.

O teste do olhinho consiste na emissão de luz sobre a pupila através de um oftalmoscópio, nos olhos do recém-nascido, o qual produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos saudáveis, descartando a presença de doenças oculares. Na ausência de reflexo ou em casos de assimetria, o oftalmologista deve ser requisitado.

A adoção dessa medida é uma ação preventiva e extremamente adequada, uma vez que os exames de investigação não têm custo, são relativamente de fácil realização, requerem um tempo bastante curto e podem ser realizados por qualquer devidamente integrante treinado da equipe médica.

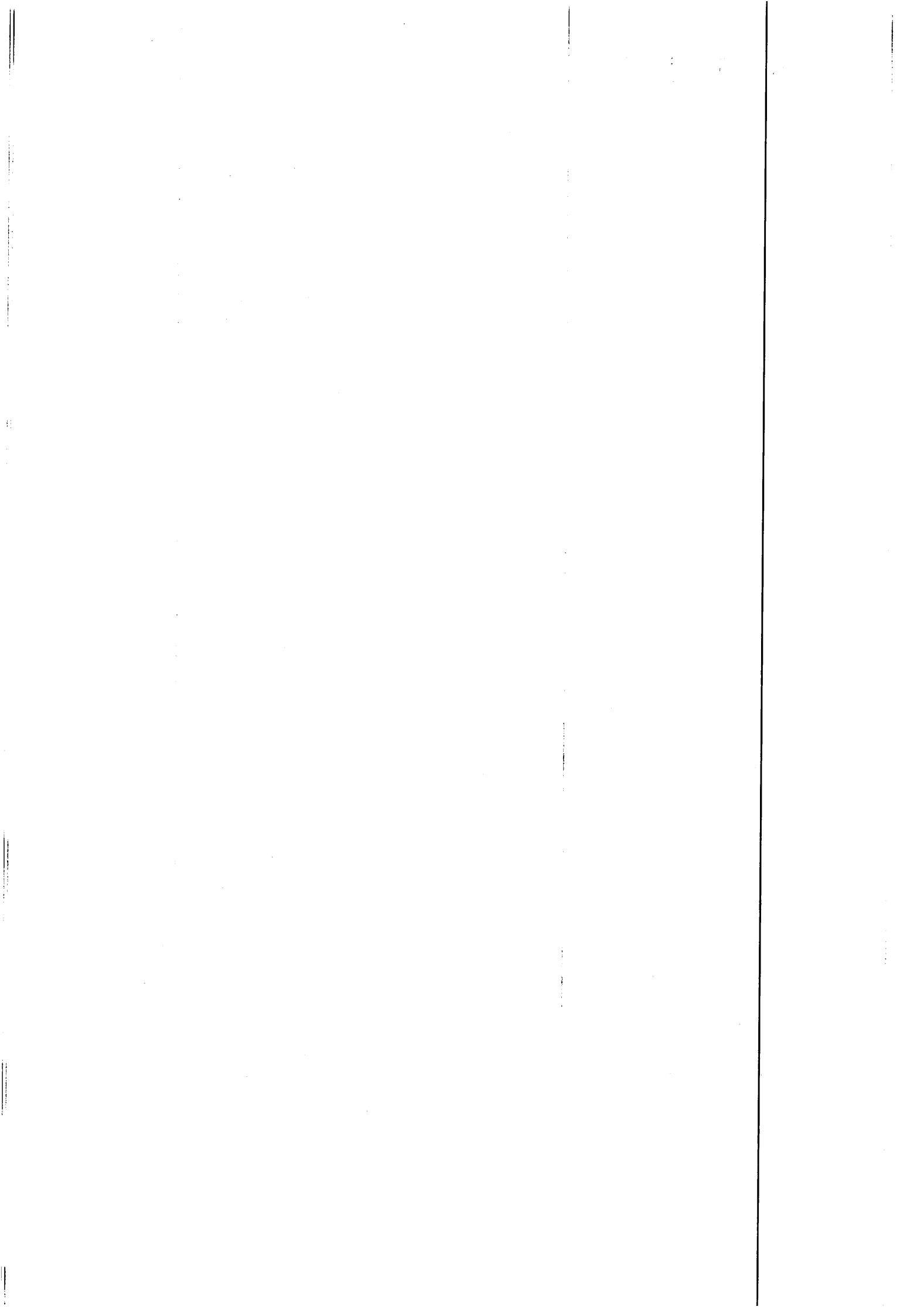
Com esse exame simples e que não produzem nenhum tipo de invasão para o bebê, é possível diagnosticar e antever possíveis doenças oculares que a criança venha a desenvolver.

O presente decreto torna obrigatório a realização gratuita do teste do reflexo vermelho – **“Teste do Olhinho”**, em recém-nascidos nas unidades básicas, hospitalares e similares, públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Teresina, para o diagnóstico de doenças oculares. O exame, deverá ser realizado ainda na sala de parto, segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela unidade de saúde.

O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, no caso de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento do recém-nascido aos programas de assistência às crianças.

Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do exame.

Os estabelecimentos hospitalares que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos à unidade de saúde do município mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Caberá à Fundação Municipal de Saúde expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas regulamentares e necessárias para o atendimento e fiscalização no cumprimento desta Lei.

Teresina (PI), 31 de maio de 2022


Leonardo Eulálio
Vereador

